



LEI MUNICIPAL Nº. 5.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

SANCIONO
Em 12/12/2023
Roberto Pina Oliveira
Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor do Sr. **RODRIGO SANTANA PINHO CORREA**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 5681861 e do CPF nº: 019.577.102-84, com endereço na Rua Lauro Sodré, 490, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará.

Parágrafo Único- O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície está localizado na Rua Lauro Sodré, 490, bairro da matinha, neste município. A área total do presente terreno, encontra-se descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: mede 07,60m de largura pela frente limitando-se com a Rua Lauro Sodré, pela lateral direita medindo (35,00) trinta e cinco metros, limitando-se coa senhora Rosangela da Conceição, pela lateral esquerda medindo (35,00) trinta e cinco metros de comprimento e limitando-se com Sr Manoel Gomes e pelo fundo medindo (7,60) sete metros e sessenta centímetros e limitando-se com o Sr. Igor, ocupando uma área de 266,000m².

Art. 2º - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivado mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

Parágrafo Único - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.



Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços, podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restitui-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

Art. 4º - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o Sr. **RODRIGO SANTANA PINHO CORREA**, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

Art. 5º - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

Art. 6º - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

Art. 7º - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2023.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal